



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA 2020

VII – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (inciso II, do artigo 5º, da LRF);



Município de Uruguaiana - RS
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
ANEXO VII
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020



AMF - Demonstrativo 7 (inciso II, art. 5º, da LRF)

R\$ 1,00

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|---------|-----------------------|---------------------------------|------------------------------|--------------|--------------|---|
| | | | 2020 | 2021 | 2022 | |
| IPTU | Renúncia da receita | Renúncia | 2.792.648,29 | 2.968.585,13 | 3.152.637,41 | |
| IPTU | Alteração de alíquota | Desconto concedido | 1.167.213,58 | 1.240.748,04 | 1.317.674,41 | |
| TOTAL | | | 3.959.861,87 | 4.209.333,17 | 4.470.311,82 | A renúncia foi considerada na estimativa de receita orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais. Assim, não se faz necessária a demonstração de outras medidas de compensação |

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, 15/Out/2019, 15h e 57m.

| | |
|-------------------|---|
| NOTA EXPLICATIVA: | 1 - Os valores da renúncia para 2020 foram previstos de acordo com o relatório da receita de 2018; e aplicados a atualização monetária a partir da projeção de inflação para 2019 pelo IPCA de 4,25%, IPCA 2020 de 4,00% e crescimento do PIB Brasil de 2,70%; |
| | 2 - Os valores da renúncia projetados para 2021 e 2022, foram calculados a partir dos valores de 2020, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber: |
| | Inflação para 2021:3,70% |
| | Inflação para 2022:3,70% |
| | Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LOA e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no inciso II, art. 5º, da LRF. |
| | Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Assim, não se faz necessária a demonstração de outras medidas de compensação. |